



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 414

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Chamadas Públicas	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 414

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Decretos

inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Secretário Municipal

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.751/2021.

Dispõe a Assegurar o Pagamento de Abono aos Aposentados e Pensionistas Vinculados ao FAPEN-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES, nas hipóteses em que a somatória dos proventos não alcançar o valor do salário mínimo nacional.

Eu, Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, SP, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

DECRETO:

Artigo 1º - Fica assegurado o pagamento de abono aos Aposentados e Pensionistas Vinculados ao FAPEN-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES, nas hipóteses em que a somatória dos proventos não alcançar o valor do salário mínimo nacional.

Artigo 2º - O abono previsto neste Decreto será pago em valor variável, correspondente à diferença entre o valor do salário mínimo nacional e a somatória dos proventos e não se incorporará.

Parágrafo Único - Sobre o abono previsto neste Decreto haverá incidência de contribuições previdenciárias previstas em lei.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 11 dias de janeiro de 2021.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

DECRETO Nº 2.752, 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a reclassificação do Município de Guaimbê, no âmbito do Plano São Paulo, para o enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências complementares.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.685, de 26 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no Município de Guaimbê e demais Decretos que dispõem sobre as medidas e procedimentos a serem adotadas para prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaimbê;

Considerando que no dia 15 de janeiro de 2021 os municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX, foram reclassificados no âmbito do Plano São Paulo, regredindo à Fase 1 – Vermelha.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, fica obrigatório a todos os munícipes, estabelecimentos públicos e privados, a estrita observância dos critérios de restrição de atividades previstos na Fase 1 – Vermelha, do Plano São Paulo, conforme segue:

<u>Estabelecimentos</u>	<u>Regramento a ser observado</u>
Academias e Estabelecimentos de Massagem e Pilates	Atividade não permitida
Atividades Culturais, Eventos, Reuniões Públicas e Demais Atividades que Geram Aglomeração	Atividade não permitida
Bancos e Casas Lotéricas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 414

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

Bares, Lanchonetes, Restaurantes e Lojas de Conveniência	Proibido o consumo no local, sendo permitido apenas o serviço de retirada e entrega (<i>delivery</i>).
Clínica Médica e Odontológica	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 10:00 às 20:00h, limitado a um cliente por vez
Comércio em Geral	Permitido o funcionamento de 06 horas diárias, mediante controle de entrada e frequência no interior do estabelecimento, observada a capacidade máxima de 30%.
Farmácias e Drogarias	Permitido o funcionamento
Hotel e Pousada	Permitido o funcionamento
Igrejas e Templos Religiosos	Permitido o funcionamento apenas dos serviços administrativos
Materiais de Construção	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 7:00 às 18:00h, limitado a três clientes por vez
Oficina Mecânica e Borracharias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 7:00 às 18:00h
Óticas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, limitado a um cliente por vez
Pet Shop e lojas de produtos agropecuários.	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18h, limitado a três clientes por vez
Posto de Combustível	Permitido o funcionamento
Salões de Beleza e Barbearias	Atividade não permitida
Serviços em Geral	Permitido o funcionamento de 06 horas diárias, mediante controle de entrada e frequência no interior do estabelecimento, observada a capacidade máxima de 30%.
Supermercados e Mercarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 20:00h



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

Art. 2º Os estabelecimentos cujas atividades são permitidas ficam obrigados a fiscalizar a utilização de máscaras de proteção e disponibilizarem álcool em gel para os usuários.

§ 1º Nos estabelecimentos públicos, privados e nas vias de circulação, a população obrigatoriamente deverá estar utilizando mascaras de proteção.

§ 2º Nos espaços públicos, tais como praças, ruas, avenidas, jardins e outros, fica temporariamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomeração de pessoas.

§ 3º Ficam os departamentos responsáveis, autorizados à adotarem todas as medidas necessárias para fiscalização do cumprimento das regras previstas no artigo 1º deste Decreto.

§ 4º O descumprimento ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado para apuração de responsabilidade civil e criminal.

Art. 3º No paço municipal o horário de atendimento ao público será limitado das 13:00 às 17:00 horas, sendo que o período das 08:30 às 11:00 horas será destinado aos serviços internos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaimbê-SP, 15 de janeiro de 2021.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 414

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, nº 261, Centro, no Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, CEP 16480-023, através da Comissão Especial de Seleção, nomeada pela Portaria nº 2.697, de 12 de janeiro de 2021, TORNA PÚBLICO a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas na Chamada Pública Simplificada nº 001/2021, objetivando a contratação de pessoas física ou jurídica para atender a deficiência de funcionários no atendimento e combate do COVID-19 (Coronavírus), conforme segue:

ENFERMEIRO

1 - MATHEUS FRANCISCO FERREIRA

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1 - CLEUSA APARECIDA CARNEIRO

2 - BRENDA FERNANDA SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA

3 - MARIA JULIA CALEJON PEREIRA

4 - BRUNA CAROLINA CIALIARELA

5 - CRISTINA RIBEIRO DE MELO

6 - ILDA DA SILVA CARDOSO

ASSISTENTE SOCIAL

1 - LUCIANA ALMEIDA DE JESUS

2 - MÔNICA RODRIGUES DA SILVA

OPERADOR DE TRIAGEM

1 - CAROLINE NASCIMENTO RIBEIRO

2 - TATIANE SANTANA SOUZA YAMAUCHI

3 - RHYLARY EDUARDA ALVES BARROZO

4 - RAQUEL GARCIA SANSEVERINO

- 5 - CAMILA CRISTINA ALVES MENINO
- 6 - PAULA RYANA SILVA CUSTÓDIO
- 7 - FABIELLE APARECIDA DE SOUZA JACINTO MONTEIRO DIAS
- 8 - KESSLER DE OLIVEIRA GUERREIRO
- 9 - ANAY YARA PENHA
- 10 - THAINA APARECIDA DA SILVA
- 11 - SONIA ALESSANDRA GALVÃO
- 12 - ERICA PRISCILA LIMA BORGES
- 13 - LETICIA FERREIRA DE BRITO
- 14 - TATIANE APARECIDA INACIO MOREIRA
- 15 - FRANCIELE DA SILVA RAMOS
- 16 - ANA PAULA CALOURA DE OLIVEIRA
- 17 - MARISA ZEFERINO AMARAL
- 18 - RITA DE CASSIA SCACCO GANDOLFI
- 19 - SOLANGE MELO DE OLIVEIRA BARROS
- 20 - GABRIEL MARIANO DO NASCIMENTO
- 21 - DAIANE CRISTINA DOS SANTOS DE BRITO
- 22 - KEROLAYNE MOREIRA MARTINS DA SILVA
- 23 - FERNANDA DANIELLE DE CAMARGO

Para que surtam seus efeitos, publique-se o presente nos meios descritos no item 3.1 do edital.

Guaimbê-SP, 21 de janeiro de 2021.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Presidente

Ana Paula Matos Gomes

Membro

Rita de Cássia Gilio Tejo Polizatto

Membro